



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 007/2009

de 20 de maio de 2009.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO - TO.

*Dispõe sobre Revisão e
Reestruturação do Plano de Cargo, Carreira e
Salário e Estatuto do Magistério Público de
Sampaio/TO, e dá Outras Providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

PLANO DE CARGO, CARREIRA E SALÁRIO E ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Seção I

Do Plano de Cargo, Carreira e Salário e Estatuto do Magistério e seus objetivos

Art. 1º - Esta Lei Dispõe sobre a Instituição, Implantação e Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Salário e Estatuto do Magistério Público do Município de Sampaio/TO, nos termos da Lei Federal n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), denomina-se Plano de Cargo, Carreira e Salário e Estatuto do Magistério Público do Município de Sampaio/TO.

Art. 2º - O Plano e o Estatuto de que trata esta Lei objetiva promover a valorização, o desenvolvimento na Carreira e o aperfeiçoamento continuado dos Profissionais da Educação, que atuam na Rede Municipal de Ensino, de acordo com as necessidades e diretrizes da mesma.

Capítulo II

Do Quadro do Magistério

Seção I

Da Composição

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

I – Rede Municipal de Ensino: o conjunto de Instituições, Unidades de Serviço e Órgãos que realizam atividades de educação sob a Direção do Diretor de Educação, Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Meio Ambiente;

II – Magistério Público Municipal: o conjunto de Profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor do Ensino Público Municipal;

III – Professor: o titular de Cargo de Carreira com a mesma denominação, integrantes do Magistério Público Municipal;

IV – Função de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico aplicadas diretamente à docência oferecida nas Unidades Escolares e nas Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 4º - As Unidades Escolares são os estabelecimentos em que se desenvolvem atividades ligadas ao Ensino Básico.

Capítulo III

Do Provimento de Cargos

Seção I

Da Contratação por Tempo Determinado e Forma de Ingresso

Art. 5º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar-se-á pessoal por tempo determinado, principalmente para ministrar aulas cujo número reduzido ou transitoriedade não justifiquem o preenchimento definitivo dos empregos.

Art. 6º - A qualificação mínima para a contratação do docente obedecerá às mesmas exigências estabelecidas no artigo 11 desta lei.

Art. 7º - A contratação por tempo determinado da classe de docentes do Quadro do Magistério far-se-á de acordo com a legislação municipal própria precedida de processo seletivo simplificado, regulamentado mediante Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º - O processo simplificado de que trata o artigo anterior será realizada pela Diretoria Municipal de Educação, na forma de lei, e com peculiaridade estabelecidas em regulamento.

Do Ingresso do Professor

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 9º - O ingresso na carreira do magistério público se dará por concurso público de provas e títulos.

§1º - Comprovada a existência de vagas nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores o Poder Executivo realizará concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos de quatro em quatro anos.

§2º - O Profissional da Educação nomeado para cargo de provimento efetivo ao entrar em exercício, fica sujeito ao estágio probatório, por prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício. A capacidade funcional do Profissional da Educação será objeto de Avaliação de Desempenho, na forma estabelecida em regulamento, observadas, entre outros os seguintes fatores:

- I – Idoneidade Moral;
- II – Assiduidade;
- III – Disciplina;
- IV – Capacidade e iniciativa;
- V – Eficiência e Dedicção.

§3º - Enquanto em estágio probatório o servidor não terá a progressão funcional.

Art. 10 – O processo de avaliação do estágio probatório será efetivado através de parecer de três servidores efetivos da área de educação, de formação igual ou superior ao avaliado, resguardado sempre o amplo direito de defesa.

Da Qualificação

Art. 11 - O exercício da docência na carreira do magistério exige, como qualificação mínima:

- I – Ensino Médio completo, na modalidade normal, para a docência na Educação Básica;
- II – Curso de licenciatura plena, com habilitação em Educação Especial;
- III – Professor de Educação Básica (especialista em Educação Física e Ensino de Arte).
- IV – Curso de Licenciatura Plena na disciplina que por ventura houver necessidade;
- V – Para Classe de Suporte Pedagógico:
 - a) 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal, estadual, federal ou privado, para a função de Diretor de Escola, licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- b) 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal, estadual, federal ou privado para a função de Diretor de Educação e Cultura, Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar;
- c) 01 (um) ano de efetivo exercício no magistério público municipal, estadual, federal ou privado, para a função de Coordenador Pedagógico com habilitação em Pedagogia ou formação de nível médio na modalidade Normal;
- d) 01 (um) ano de efetivo exercício no magistério público municipal, estadual, federal ou privado para a função de Supervisor Pedagógico, licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar.

Art. 12 - Para o cargo e/ou função com exigências de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior, credenciadas pelo MEC.

Art. 13 - Os docentes e os profissionais que oferecem suporte pedagógico com até 06 (seis) ausências anuais, não sendo computadas como ausências, os afastamentos por licença-maternidade, licença-paternidade, licença-adoptante, licença compulsória e serviço obrigatório por força de lei, terão o direito de receber o resíduo do Fundo de Educação Básica, como prêmio de valorização conforme a seguinte tabela:

- I - 100% - 0 falta;
- II - 75% - até 02 faltas;
- III - 50% - até 04 faltas;
- IV - 25% - até 06 faltas.

Art. 14 - A política de vencimentos dos integrantes do Quadro de Magistério será estabelecida em conformidade com a dotação orçamentária e os recursos financeiros destinados à educação nos termos da Constituição Federal e da Lei do FUNDEB.

Art. 15 - Não será permitida incorporação de quaisquer gratificações por função ou outras aos vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério.

Art. 16 - Os docentes que substituírem em período inverso ao seu, receberão vencimentos em horas não caracterizadas como horas extras.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Capítulo V

Da Carreira do Magistério

Seção I

Da Carreira

Art. 17 - A Carreira do Quadro do Magistério de Sampaio/TO permitirá movimentação horizontal e vertical dos profissionais da educação, e será constituída de classes de docentes e classes de suporte pedagógico, enquadradas em suas respectivas faixas, níveis e graus, mediante Decreto, expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 18 - Todos os integrantes do Quadro do Magistério serão enquadrados em seus padrões de carreira, de acordo com o valor de seus respectivos salários base.

Seção II

Da Progressão Funcional

Art. 19 - A Progressão Funcional é a passagem do integrante do emprego para a retribuição superior à classe a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional e se dará nas seguintes modalidades:

I – pela via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em curso de ensino superior;

II – pela via não acadêmica, considerando-se a qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, mérito por assiduidade e dedicação exclusiva ao emprego.

Art. 20 - A progressão funcional pela via acadêmica se dará com a apresentação, pelo integrante do quadro do magistério, de documentação referente aos títulos na seguinte conformidade:

I – Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I:

a) habilitação em curso de licenciatura plena: 10 (dez) pontos;

b) habilitação em curso normal superior de licenciatura plena: 10

(dez) pontos;

c) mestrado: 15 (quinze) pontos;

d) doutorado: 20 (vinte) pontos.

II – Classe de Suporte Pedagógico:

a) mestrado: 15 (quinze) pontos;

b) doutorado: 20 (vinte) pontos.

§1º - Fica assegurado, na progressão funcional, por via acadêmica, o enquadramento automático em nível superior, dispensados quaisquer interstícios de tempo.

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§2º - A cada 10 (dez) pontos atribuídos deverá ocorrer o enquadramento do servidor no nível imediatamente superior aquele em que o mesmo se encontrava.

Art. 21 - A progressão funcional por via não-acadêmica se efetivará através da conjunção dos seguintes critérios:

I – qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento:

a) quando se tratar de cursos de especialização no campo de atuação, exceto quando necessário para o provimento do emprego:

1 – com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 6 (seis) pontos;

2 – com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3 pontos

b) quando se tratar de cursos na área de atuação, a cada bloco de 30 (trinta) hora: 0,5 (meio) ponto;

c) quando se tratar de cursos em área correspondentes ao do emprego, a cada bloco de 30 (trinta) horas: 0,25 (vinte e cinco) décimos de ponto.

II – Mérito por assiduidade, considerado como a frequência a todos os dias de trabalho, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano: 1,0 ponto, exceto abonada.

III – Dedicção exclusiva no emprego na Rede Municipal de Ensino, apurada anualmente, atribuindo-se 1,0 (um) ponto no final de cada ano letivo.

§1º - Para fins de atribuição de pontos só serão considerados os cursos e treinamentos realizados por instituições reconhecidas legalmente, a partir dos últimos cinco anos.

§2º - Os cursos previstos no inciso I serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§3º - Excetuam-se do conceito de frequência, para efeito de retribuição do mérito previsto no inciso II, as ausências decorrentes de licença-maternidade, paternidade, adotante, gestante, compulsória e serviço obrigatório por força de lei.

§4º - A cada 10 (dez) pontos atribuídos deverá ocorrer o enquadramento do servidor no nível imediatamente superior aquele que o mesmo se encontrava, desde que decorrido o prazo descrito no artigo subsequente.

Art. 22 - Para fins de progressão funcional por via não-acadêmica deverão ser cumpridas interstícios de tempo de 5 (cinco) anos.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Parágrafo Único: Interromper-se-á o interstício de tempo, todo e qualquer afastamento por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, exceto os afastamentos constitucionais.

Art. 23 – A remuneração dos docentes contemplará níveis de titulação, sem que a atribuída aos portadores de diploma de licenciatura plena ultrapasse em mais de 50 % (cinquenta por cento) e que couber aos formados em nível médio.

Seção III

Das Vantagens

Art. 24 - São vantagens dos integrantes do Quadro de Magistério, além de outras instituídas pela legislação vigente:

I – Gratificação pelo exercício de docência com classes de alunos portadores de necessidades especiais;

II – Gratificação pelo trabalho noturno.

§1º - A gratificação constante do inciso I deste artigo será devida na hipótese de adoção de classes especiais e corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do padrão em que o servidor se encontre enquadrado.

§2º - A gratificação constante do inciso II será devida para o cumprimento de carga horária compreendida entre 19 (dezenove) horas até 23 (vinte e três) horas e corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do padrão em que o servidor se encontre enquadrado, sendo calculado sobre o período efetivamente trabalhado.

Seção IV

Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

Art. 25 - A Diretoria Municipal de Educação, no cumprimento dos disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal n.º 9394/96, envidará esforços para implementar programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização em serviço.

§1º - Os programas de que trata o caput deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com instituições que mantenham atividades na área da educação.

§2º - Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de Educação à distância.

Seção VI

Da Jornada

Art. 26 - A jornada de trabalho dos docentes do Ensino Fundamental será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 35 (vinte e cinco) horas de atividades com alunos e 05

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

(cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 03 (três) horas na escola em atividades coletivas, e 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente, bem como, a jornada dos docentes da Educação Infantil, será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 35 (vinte) horas com alunos, e 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 3 (três) na escola, em atividades coletivas e 2 (duas) horas, em local de livre escolha pelo docente, consideradas como horas de atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola;

Capítulo VI

Dos Deveres e Direitos do Magistério

Seção I

Dos Deveres

Art. 27 - Além dos deveres comuns aos Servidores Públicos Municipais de Sampaio/TO previstos em outras Leis e Normas, o pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, deverá:

- I – Conhecer, respeitar e cumprir a legislação vigente;
- II – Preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação através do desempenho profissional;
- III – Empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à pátria;
- IV – Respeitar a integridade moral do aluno;
- V – Desempenhar atribuições, funções e empregos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;
- VI – Manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e da comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VII – Ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências e, na impossibilidade, justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;
- VIII – Respeitar a hierarquia, subordinando-se a ela com disciplina;
- IX – Acatar as ordens superiores, representando contra elas, se ilegais;
- X – Participar do Conselho de Escola e/ou Associação de Pais e Mestres, quando eleito para tal;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

XI – Manter a direção da unidade escolar informada sobre o desenvolvimento do processo educacional, apresentando sugestões para a sua melhoria;

XII – Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional de participação em cursos, reuniões pedagógicas, seminários, orientações técnicas previstas no Calendário Escolar e outras atividades que lhe foram atribuídas por força da função exercida, contribuindo para o trabalho coletivo.

XIII – Comunicar à direção da unidade escolar, de imediato, todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho.

XIV – Respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e não submetê-lo a situação humilhante ou degradante;

XV – Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XVI – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação e de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino aprendizagem.

XVII – tratar com cortesia e urbanidade todos os alunos, pais, funcionários e servidores.

XVIII – Impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico.

XIX – Acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente.

XX – Apresentar-se em serviço decente e discretamente trajado, fazendo uso do uniforme (camiseta) que é oferecido pela Prefeitura Municipal.

XXI – Guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional.

XXII – Fornecer elementos para realização e atualização de seus assentamentos juntos aos órgãos da administração, dentro dos prazos estipulados.

XXIII – Não cometer qualquer tipo de agressão física ou moral ao aluno;

XXIV – Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XXV – Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes a criança e adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando a autoridade competente os casos de que tem conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos.

Art. 28 - É vedado aos integrantes do Quadro do Magistério:

I – Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do local de trabalho no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

II – Faltar com respeito aos alunos, pais e demais funcionários e desacatar as autoridades constituídas;

III – Impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

IV – Discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie;

Seção II

Dos Direitos

Art. 29 - São direitos especiais do pessoal do Quadro do Magistério:

I – Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II – Ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de aperfeiçoamento e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional;

III – Dispor no ambiente de trabalho de instalações e material pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficácia suas funções;

IV – Ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito a pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

V – Receber remuneração de acordo com o padrão correspondente, conforme habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho estabelecido por esta lei;

VI – Receber remuneração por serviços extraordinários, desde que devidamente convocado para tal fim;

VII – Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico independente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VIII – Receber, através do serviço especializado de educação, assistência ao exercício profissional;

IX – Participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

X – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XI – Reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

XII – Participar das eleições dos membros do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

XIII – Ter acesso ao calendário escolar anual e com ele ter assegurado o recesso escolar;

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

XIV – Gozar férias anuais de 30 (trinta) dias e receber um terço de remuneração;

XV – Ter suas faltas abonadas num total de 6 (seis) ao ano, não podendo ultrapassar 1 (uma) a cada mês;

XVI – Receber gratificações pelo trabalho noturno nos termos estabelecidos nesta Lei, exceto nos casos em que planeje e/ou execute trabalhos sociais de interesse e utilidade Pública;

XVII – Ter assegurado o amplo direito à faltas justificadas com atestado médico e licenças médicas;

XVIII – ter assegurado o amplo direito de defesa.

Capítulo VII

Do Exercício de Empregos e Funções

Seção I

Dos Afastamentos

Art. 30 - O pessoal do Quadro do Magistério poderá ser afastado do exercício do emprego a critério da Administração Municipal para os seguintes fins:

I – Frequentar cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, bem como participar de congressos, simpósios ou similares, referentes à educação e ao magistério;

II – Para cumprir missão oficial de qualquer natureza com ou sem ônus para os cofres públicos;

III – Prover empregos em comissão junto aos órgãos da administração direta e indireta do Município;

IV – Substituir ocupantes de empregos de suporte pedagógico;

V – Afastar-se para tratar de interesse particular, sem direito a vencimentos e demais vantagens do emprego, por 2 (dois) anos e após 2 (dois) anos de efetivo exercício.

§1º - O professor afastado nos termos deste artigo poderá retornar ao seu emprego de origem por manifestação pessoal ou a critério da Administração Municipal;

§2º - Todos os docentes afastados deverão ter classes e/ou aulas atribuídas anualmente.

Art. 31 – O afastamento previsto no inciso I do artigo anterior será concedido sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego e poderá ser autorizado, havendo interesse da Administração Municipal, após cada quadriênio de efetivo exercício.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 32 - Quando o afastamento se der para provimento de emprego não relacionado com a educação será concedido sem ônus para o ensino municipal.

Art. 33 - Os afastamentos de que trata esta seção serão concedidos mediante Portaria;

Art. 34 - Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, às disposições relativas a outros afastamentos previstos pela legislação municipal.

Seção II
Das Férias

Art. 35 - O pessoal docente do Quadro do Magistério gozará 30 (trinta) dias de férias anuais a partir do primeiro até o penúltimo dia do mês de julho.

Art. 36 - As férias escolares dos alunos em dezembro serão consideradas para o pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal como de recesso escolar.

Parágrafo Único: No recesso escolar o pessoal docente do Quadro do Magistério poderá ser convocado para:

I – Prestar serviços na Diretoria Municipal de Educação ou em outros órgãos da Administração direta e indireta do Município, desde que pertinentes ao seu campo de atuação;

II – Participar de cursos de aprimoramento e orientação técnica;

Art. 37 - Os ocupantes de emprego de suporte pedagógico gozarão 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com a escala elaborada pela Diretoria Municipal de Educação.

Seção III
Das Substituições

Art. 38 - Observados os requisitos legais haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes e integrantes das classes de suporte pedagógico.

§1º - A substituição será exercida por ocupante de emprego da mesma classe, classificado em qualquer Unidade Escolar do Município.

§2º - O ocupante de emprego de outra classe de docente também poderá exercer substituições desde que habilitado e que não haja candidatos a condição do parágrafo anterior.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§3º - Na impossibilidade de se atribuir a substituição o professor titular de emprego esta poderá ser exercida por docente contratado por tempo determinado, classificado em processo seletivo nos termos do artigo 5º desta lei.

§4º - A retribuição pecuniária das substituições, em qualquer hipótese, será calculada com base no padrão inicial correspondente da classe substituída.

§5º - As substituições dos períodos inferiores a 15 (quinze) dias serão feitas em caráter eventual mediante Portaria de admissão expedida pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 39 - As classes de suporte pedagógico comportarão substituição apenas para períodos superiores a 30 (trinta) dias.

Seção IV

Da Atribuição de Classe/Aulas

Art. 40 - Para fins de atribuições de classes para os docentes de carreira serão classificados na Unidade Escolar, conforme o tempo de serviço.

Art. 41 - Os professores poderão exercer em caráter excepcional as atribuições do cargo de carreira vacante ou impedimento mediante concurso de títulos ou provas em caráter temporário.

Parágrafo Único: São títulos para fins deste artigo:

I – Habilitação em cursos de licenciatura;

II – Conclusão de cursos de pós-graduação a nível de mestrado e de doutorado;

III – Conclusão de curso de especialização de capacitação e de extensão cultural;

IV – Quanto ao tempo de serviço:

a) os que contarem com maior tempo de serviço no cargo ou funções – atividades como docentes.

Parágrafo Único: A atribuição da classe será realizada exclusivamente pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 42 - O integrante do Quadro do Magistério que estiver com aulas suplementares não poderá deixá-las durante o ano letivo sob pena de perda do direito de escolha de aulas suplementares nesse mesmo ano escolar.

Seção V

Da Remoção

Art. 43 - A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á a pedido, ex-offício e permuta na forma que dispuser o regulamento.

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 44 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para investidura de empregos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 45 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal e títulos.

Art. 46 - Os servidores adidos participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Art. 47 - A remoção por permuta será efetuada por período anual, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Diretoria Municipal de Educação.

Seção VI

Da Condição do Adido

Art. 48 - O adido será o docente que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou jornada de aula ou de serviço.

§1º - Havendo vaga em outra unidade escolar o adido deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la.

§2º - O adido ficará á disposição da Diretoria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo às habilitações do servidor;

§3º - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§4º - Fica assegurado ao adido que compulsoriamente tenha sido designado, nos termos do §1º, o direito de retornar à unidade de origem, caso, no prazo, de 3 (três) anos contados de sua remoção, seja aberta nova vaga.

Seção VII

Do Conselho Responsável pela Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Salário

Art. 49 – O Conselho Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e a Secretaria de Educação e Cultura, são responsáveis pela gestão do Plano de Cargo, Carreira e Salário e Estatuto do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 50 - Fica assegurado aos integrantes do Quadro do Magistério, o direito a 6 (seis) faltas por ano, não ultrapassando uma por mês.

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 51 - As vantagens previstas nesta lei aos ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal, não implicam em prejuízo das demais concedidas a todos os funcionários públicos municipais de Sampaio.

Art. 52 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento conforme as normas legais vigentes, podendo ser suplementadas se for o caso.

Art. 53- O Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, com colaboração da DMEC, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta lei.

Art. 54 - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro de Magistério, naquilo que com o presente não conflitar as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 55 - Fica o poder executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários a execução da presente lei.

Art. 56 - Consideram-se efetivamente exercida as horas atividades e/ou horas aula que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior, recesso escolar e outras ausências que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 57 - O tempo de serviço dos docentes servidores será contado em dias corridos para todos os efeitos legais.

Art. 58 - Para fins de descontos da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente a hora de trabalho pedagógico, será estabelecido em razão do valor da hora-aula.

Art. 59 - Será permitida a acumulação de cargos, em conformidade com o inciso XVI, alínea A, B e C do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O disposto no parágrafo anterior aplicar-se aos ocupantes de função atividade.

Art. 60 - Fica autorizado o Chefe do Executivo a, mediante Decreto, regulamentar o disposto no *caput* do artigo anterior.

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: mrssampaio@uol.com.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 61 - Esta lei e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Das Disposições Transitórias

Art. 62 - Ficam à disposição da Rede Municipal de Ensino os professores aprovados em concurso público, nomeados em exercício no serviço público municipal em decorrência da implantação do Estatuto do Magistério Público Municipal de Sampaio.

Art. 63 - Para os cargos criados e não providos conforme estabelecido nesta Lei fica a Prefeitura Municipal de Sampaio autorizada a contratar pessoal em caráter temporário até a realização do concurso.

Art. 64 - O Prefeito Municipal baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Art. 66 - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2009.


Luiz Anacleto da Silva
- *Prefeito Municipal* -